

Of. nº 730 /GP.

Paço dos Açorianos, 5 de agosto de 2014.

Senhor Presidente:

Tendo em vista a necessidade da correta reestruturação do quadro funcional da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), visando ao atendimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social –, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e ainda a implantação do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV – aos servidores do quadro em extinção da FASC, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, encaminhamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA PARCIAL DO PLE n. 041/13.

A alteração ora proposta incorpora ao texto do projeto de lei a implantação do Programa de Incentivo à Demissão Voluntária dos funcionários celetistas daquela Fundação, de modo a escalonar a ocupação dos cargos efetivos ora criados de acordo com a adesão ao referido programa, especialmente para que não haja relevante impacto financeiro na folha de pagamentos. Dessa forma, foram incluídos sete artigos ao projeto em questão, suprimindo-se os artigos 6º, 9º, 13 e 15 e os anexos III e IV, e dada nova redação aos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 8º e 10, conforme consta nos dispositivos abaixo.

O conteúdo do art. 6º, ora suprimido, será tratado em projeto específico, pois versa sobre conteúdo objeto de Lei Complementar.

O conteúdo do art. 9º e os anexos III e IV são exemplificativos e demonstrativos, não sendo incluídos no texto da lei.

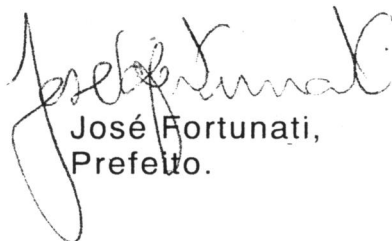
Por fim, em razão das retificações supramencionadas, foram alterados os anexos que acompanharam o Projeto de Lei n. 041/13, conforme apresentado nos dispositivos abaixo.

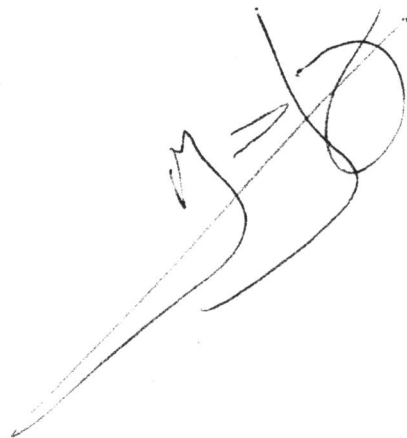
A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,


José Fortunati,
Prefeito.





I – Dá-se nova redação aos artigos do no PLE nº 41/13, conforme abaixo relacionado.

Art. 1º Ficam extintos 37 (trinta e sete) Funções Gratificadas (FGs), constantes no art. 18 da Lei 4.308, de 13 de julho de 1977, com alterações posteriores, e criadas 131 (cento e trinta e uma) FGs na Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), conforme segue:

FGs Extintas	Total	FGs Criadas	Total
		FG 8 – Diretor	1
FG5 – Assistente D	14	FG 6 – Coordenador	6
FG5 – Coordenador D	1	FG 5 – Coordenador De Serviço	50
FG5 – Gerente D	1	FG 5 – Assessor	2
FG4 – Assistente E	6	FG 4 – Chefe De Área	16
FG4 – Secretário de Conselho	1	FG 3 – Supervisor Regional	22
FG3 – Assistente F	13	FG 3 – Assistente De Serviço	14
FG3 – Gerente F	1	FG 3 – Assistente / Referência	20
Total de FGs Extintas	37	Total FGs Criadas	131

Art. 2º Ficam extintos 46 (quarenta e seis) Cargos em Comissão (CCs), constantes na art. 18 da Lei 4.308, de 1977, com alterações posteriores, e criados 42 (quarenta e dois) CCs na FASC, conforme segue:

CCs Extintos	Total	CCs Criados	Total
CC5 – Assistente D	17	CC 5 – ASSESSOR	16
CC5 – Coordenador D	1	CC 5 – ARTICULADOR REGIONAL	10
CC6 – Gerente C	16	CC 6 – COORDENADOR	6
CC7 – Coordenador B	4	CC 7 – COORDENADOR DE ASSESSORIA	2
CC7 – Assistente B	5	CC 7 – ASSESSOR TÉCNICO	5
CC7 – Assistente B – chefe gabinete	1	CC 7 – CHEFE DE GABINETE	1
Diretores	2	CC8 – DIRETOR	2
TOTAL DE CCS EXTINTOS	46	TOTAL DE VAGAS CRIADAS	42



Art. 4º Ficam extintos, na Fundação de Assistência Social e Cidadania, 73 (setenta e três) cargos vagos da classe de provimento efetivo de Monitor e ficam em extinção, na medida em que vagarem, 77 (setenta e sete) cargos ocupados da classe de provimento efetivo de monitor, constantes na Lei 8.720, de 30 de abril de 2001, asseguradas as garantias e vantagens.

Parágrafo único. Na medida em que vagarem os cargos de monitor, serão providos os respectivos cargos de Educador Social criados por esta lei.

Art. 5º Ficam criados 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) cargos de provimento efetivo na FASC, regidos pela Lei Complementar n. 133/95, conforme consta no Anexo II desta Lei, em conformidade com as diretrizes do Sistema único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. O provimento dos cargos criados no caput deste artigo ocorrerá gradualmente, a partir das datas previstas no Anexo III, da vacância dos cargos postos em extinção, nos termos do art. 4º desta lei, e da adesão dos servidores do quadro em extinção da FASC, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária – PDV de que trata esta lei, observando-se os limites orçamentários da FASC e do Município de Porto Alegre.

Art. 8º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 6172, de 11 de agosto de 1988, conforme segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. A vantagem instituída neste artigo é extensiva aos Assessores para Assuntos Jurídicos e aos Assessores Jurídicos (Assessor Técnico e Assistente “B”), quando em exercício da representação judicial, mediante outorga de instrumento procuratório pelo Prefeito ou Presidentes de Autarquias e Fundação instituída pelo Município.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o art. 18 da Lei nº 4.308, de 1977, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 18. O quadro funcional da FASC será composto por cargos de provimento efetivo e cargos em comissão, conforme segue:

§ 1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da FASC fica composto pelos seguintes grupos e classes:

I – Grupo de Apoio (AO);



II – Grupo Auxiliar Técnico (AT);

III – Grupo Técnico Administrativo (TA);

IV – Grupo Técnico em Educação (TE);

V – Grupo Técnico Social (TS);

VI – Grupo Técnico Profissional (TP).

§ 2º O Grupo de Apoio (AO) é formado pelas seguintes classes:

I – Serviços Gerais;

II – Apoio Operacional:

a) a Classe de Serviços Gerais possui lotação em órgãos da Fundação de Assistência Social e Cidadania e atribuições, condições de trabalho, recrutamento e ascensão funcional correspondentes aos das seguintes Classes da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988:

1 – auxiliar de cozinha;

2 – auxiliar de Serviços Gerais.

b) a Classe de Apoio Operacional possui lotação em órgãos da Fundação de Assistência Social e Cidadania e atribuições, condições de trabalho, recrutamento e ascensão funcional correspondentes aos das seguintes Classes da Lei nº 6.309, de 1988:

1–eletricista;

2–ajustador;

3–chapeador;

4–telefonista;

5–mecânico;

6–carpinteiro;

7–estofador;



8-recepcionista;

9-ferreiro;

10-instalador;

11-marceneiro;

12-pedreiro;

13-pintor;

14-soldador;

15-motorista;

16-cozinheiro;

17-jardineiro;

18-apontador.

Classes: § 3º O Grupo Auxiliar Técnico (AT) é formado pelas seguintes

I – Assistente administrativo;

II – auxiliar de enfermagem;

III – monitor; e

IV – educador social.

tes Classes: § 4º O Grupo Técnico Administrativo (TA) é formado pelas seguintes

I – Administrador;

II – arquiteto;

III – arquivista;

IV – engenheiro civil;



V – engenheiro elétrico;

VI – estatístico;

VII – técnico em comunicação social;

VIII – técnico em treinamento e seleção; e

IX – analista de tecnologia da informação.

§ 6º O Grupo de Técnico em Educação (TE) é formado pelas seguintes classes:

I – educador físico; e

II – pedagogo.

§ 7º O Grupo de Técnico Social (TS) é formado pelas seguintes classes:

I – Assistente social;

II – enfermeiro;

III – médico especialista;

IV – nutricionista;

V – psicólogo;

VI – sociólogo; e

VII – terapeuta ocupacional.

§ 8º O Grupo de Técnico Profissional (TP) é formado pelas seguintes classes:

I – Técnico em enfermagem;

II – técnico em segurança do trabalho;

III – técnico em nutrição e dietética;



IV – instrutor; e

V – técnico em informática.

§ 9º Os Grupos possuem lotação em setores da Fundação de Assistência Social e Cidadania, devendo as atribuições, condições de trabalho, recrutamento, vantagens e ascensão funcional correspondentes as Classes da Lei nº 6.309, de 1988, com exceção das classes de Educador Social, Técnico em Informática, Analista de Tecnologia da Informação, Monitor, Instrutor, Educador Físico, Pedagogo, que terão suas atribuições, condições de trabalho, recrutamento e ascensão social previstas no Anexo IV desta Lei;

§ 10. Os cargos em comissão obedecerão o quadro abaixo:

CC 5 – ASSESSOR	16
CC 5 – ARTICULADOR REGIONAL	10
CC 6 – COORDENADOR	6
CC 7 – COORDENADOR DE ASSESSORIA	2
CC 7 – ASSESSOR TÉCNICO	5
CC 7 – CHEFE DE GABINETE	1
CC 8 – DIRETORES (ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	2
CC 8 – VICE-PRESIDENTE	1

§ 11. As Funções Gratificadas obedecerão o quadro abaixo:

FG 8 – DIRETOR	1
FG 6 – COORDENADOR	6
FG 5 – COORDENADOR DE SERVIÇO	50
FG 5 – ASSESSOR	2
FG 4 – CHEFE DE ÁREA	26
FG 3 – SUPERVISOR REGIONAL	22
FG 3 – ASSISTENTE DE SERVIÇO	14

§ 12. Aplicam-se os dispositivos da Lei nº 6.309, de 1988, no que couber, a esta Lei.

II – Incluem-se os artigos abaixo no PLE nº 41/13, renumerando-se os demais, se necessário e pertinente.



Art. Fica criado 01 (um) cargo de Procurador Municipal, a ser lotado na Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Complementar n. 701, de 18 de julho de 2012.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir temporariamente o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos Servidores Celetistas do Quadro em Extinção da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC, instituída e mantida pelo Poder Público Municipal, filiados ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, nos termos definidos nesta Lei.

Art. O Programa de Incentivo à Demissão Voluntária tem por finalidade conceder um incentivo financeiro aos servidores do quadro em extinção da FASC, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, possibilitando seu desligamento voluntário do quadro de pessoal, cumpridos os seguintes requisitos:

I – Tenha sido incluído no Quadro em Extinção, criado pela Lei nº 7414/94;

II – Formalize, por escrito, à Coordenação de Recursos Humanos da FASC o requerimento de adesão ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária-PDV e o pedido de desligamento do quadro funcional com a consequente rescisão do contrato de trabalho que mantém com a Fundação.

Art. Atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei, os pedidos de inclusão no PDV e o efetivo desligamento dos servidores optantes serão operacionalizados e orientados pela Área de Pessoal da Coordenação de Recursos Humanos nos termos da Instrução Normativa específica, e cumpridos os critérios a seguir descritos:

§ 1º Os pedidos de adesão ao PDV deverão ser encaminhados à Coordenação de Recursos Humanos da FASC, que fará a sua análise respeitando a ordem cronológica dos ingressos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do seu protocolo.

§ 2º – Após, o prazo descrito no § 1º deste artigo, estando o servidor apto a integrar o programa, este será desligado imediatamente do quadro de servidores, devidamente acompanhado pelo Sindicato da categoria, passando a perceber a indenização de que trata esta Lei.

§ 3º- Homologado o pedido de adesão ao PDV, este terá caráter irrevogável, cessando de pleno direito o vínculo trabalhista existente com a



FASC, remanesendo apenas a obrigação quanto ao pagamento da indenização pelo prazo previsto nesta lei.

Art. Ao servidor que aderir ao PDV, cumpridos os requisitos estabelecidos nesta lei, serão concedidas 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de indenização, a contar da data do efetivo desligamento, calculada pelo somatório dos seguintes valores:

- I–Salário base do cargo exercido pelo servidor na data de seu desligamento;
- II–Valor equivalente às FGs Incorporadas e Avanços;
- III–Valor indenizatório equivalente à quota patronal de contribuição ao INSS;
- IV–Valor indenizatório correspondente ao recolhimento do FGTS pela FASC;
- V–valor indenizatório correspondente à contribuição para o PASEP;
- VI–valor equivalente ao pago a título de Vale Alimentação;
- VII–Parcela única de 13º;
- VIII–Férias proporcionais.

§ 1º O valor das parcelas será depositado até o dia 05 de cada mês, via depósito bancário, efetuado pela FASC em conta bancária indicada pelo beneficiário.

§ 2º Após 12 (doze) meses do recebimento da primeira parcela relativa à indenização, os valores das parcelas mensais serão reajustados, uma única vez, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. Fica assegurado o direito ao gozo de licença-prêmio vencidas e não gozadas ao servidor que aderir ao PDV até a data limite de 27 de fevereiro de 2015, data a partir da qual renunciará a eventual(is) licença(s)-remanescentes.

Parágrafo único. O pedido de desligamento do quadro funcional e a consequente rescisão do contrato de trabalho será perfectibilizada para todos os seus efeitos ao término do gozo da licença(s)-prêmio ou no primeiro dia subsequente ao prazo limite estabelecido no caput deste artigo.



Art. O prazo máximo para a protocolização dos pedidos de inclusão no Programa de Incentivo à Demissão Voluntária será até o 27 de fevereiro de 2015, data final de validade do presente Programa.

§ 1º Após esta data os pedidos de adesão ao Programa de Incentivo a Demissão Voluntária não serão apreciados.

§ 2º Todas as questões e dúvidas, oriundas da execução do presente programa, deverão ser dirimidas junto a Coordenação de Recursos Humanos da Fundação.

III – Fica suprimido do PLE nº 41/13, os art. 6º, 9º, 13 e 15 e os Anexos III e IV, renumerando-se os demais.

IV – Ficam alterados, , no PLE nº 41/13, os Anexos I e II, conforme segue:

Anexo I

LI	4.308 DE 13 DE JULHO DE 1977 e alterações posteriores		CORRELAÇÃO	
	PADRÃO	NOMENCLATURA	NOVA NOMENCLATURA	
AUXILIAR TÉCNICO	6	AUXILIAR TÉCNICO – AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AT.01.07
	6	AUXILIAR TÉCNICO – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	AT.01.07
	6	AUXILIAR TÉCNICO – EDUCADOR SOCIAL	EDUCADOR SOCIAL	AT.01.07
TÉCNICO	7	INSTRUTOR	INSTRUTOR	TP.01.07
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM CONTABILIDADE	EXTINTO	-
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	TP.01.07
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	TP.02.07
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	TP.04.07
	7	TÉCNICO PROFISSIONAL – TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	TP.03.07
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	TA.01.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	TA.02.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ARQUITETO	ARQUITETO	TA.03.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ARQUIVISTA	ARQUIVISTA	TA.04.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – CONTADOR	EXTINTO	-
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ENGENHEIRO	ENGENHEIRO CIVIL	TA.05.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ENGENHEIRO	ENGENHEIRO ELETRICO	TA.06.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ESTATÍSTICO	ESTATÍSTICO	TA.07.NS
	NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – TÉCNICO EM CO-	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO	TA.08.NS

MUNICIPAÇÃO SOCIAL		SOCIAL	
NS	TÉCNICO ADMINISTRATIVO – TÉCNICO EM TREINAMENTO E SELEÇÃO	TÉCNICO EM TREINAMENTO E SELEÇÃO	TA.09.NS
NS	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – PEDAGOGO	PEDAGOGO	TE.02.NS
NS	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCADOR FÍSICO	TE.01.NS
NS	TÉCNICO SOCIAL – ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	TS.01.NS
NS	TÉCNICO SOCIAL – ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	TS.01.NS
NS	TÉCNICO SOCIAL – MÉDICO	MÉDICO ESPECIALISTA	TS.01.NS
NS	TÉCNICO SOCIAL – NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	TS.04.NS
NS	TÉCNICO SOCIAL – PSICÓLOGO	PSICÓLOGO	TS.05.NS
NS	TÉCNICO SOCIAL – SOCIÓLOGO	SOCIÓLOGO	TS.06.NS
NS	TÉCNICO SOCIAL – TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL	TS.07.NS
TOTAL			10



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE



Anexo II
Criação de cargos de provimento efetivo

GRUPO AUXILIAR TÉCNICO (AT)		Identificação	
Denominação das classes	Código	Referência	CRIAR CARGO
Assistente Administrativo	AT.01.06	A,B,C,D,E,F	96
Educador Social	AT.04.06	A,B,C,D,E,F	314

GRUPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (TA)			
Denominação das classes	Código	Referência	CRIAR CARGO
Administrador	TA.01.NS	A,B,C,D,E,F	6
Analista de Tecnologia da Informação	TA.02.NS	A,B,C,D,E,F	1
Arquiteto	TA.03.NS	A,B,C,D,E,F	2
Arquivista	TA.04.NS	A,B,C,D,E,F	1
Engenheiro Civil	TA.05.NS	A,B,C,D,E,F	1
Engenheiro Elétrico	TA.06.NS	A,B,C,D,E,F	1
Estatístico	TA.07.NS	A,B,C,D,E,F	1
Técnico em Comunicação Social	TA.08.NS	A,B,C,D,E,F	2

GRUPO TÉCNICO EM EDUCAÇÃO (TE)			
Denominação das classes	Código	Referência	CRIAR CARGO
Pedagogo	TE.02.NS	A,B,C,D,E,F	10

GRUPO TÉCNICO SOCIAL (TS)			
Denominação das classes	Código	Referência	CRIAR CARGO
Assistente Social	TS.01.NS	A,B,C,D,E,F	55
Enfermeiro	TS.02.NS	A,B,C,D,E,F	6
Médico Especialista	TS.03.ESM	A,B,C,D,E,F	1
Nutricionista	TS.04.NS	A,B,C,D,E,F	3
Psicólogo	TS.05.NS	A,B,C,D,E,F	73

GRUPO TÉCNICO PROFISSIONAL (TP)			
Denominação das classes	Código	Referência	CRIAR



			CARGO
Técnico em Enfermagem	TP.01.07	A,B,C,D,E,F	73
Técnico em Segurança do Trabalho	TP.02.07	A,B,C,D,E,F	1
Técnico em Nutrição e Dietética	TP.03.07	A,B,C,D,E,F	6
Técnico em Informática	TP.04.07	A,B,C,D,E,F	2

TOTAL DE CARGOS CRIADOS	655
--------------------------------	------------

Elementos do código de identificação
1º elemento = sigla do grupo
2º elemento = situação da classe no grupo
3º elemento = padrão
4º elemento = referência



GABINETE DO PREFEITO

16

FASC

25/07/2014

Quadro 2 Extinção de Postos de Confiança

Criação Postos de Confiança	Quantidade	Gasto Direto Individual			Gasto Indireto Mensal Individual			Verbas Indenizatórias			Gasto Total		Em Reais (R\$)				
		Gasto Direto Individual		Regime c.	Remuneração	Gasto Indireto Individual			Verbas Indenizatórias			Mensal Individual	Mensal Total	2014	2015	2016	2017
		Vencimento	Valor CCFG			Previdência	Seguro	Décimo	1/3 Const.	Vale	Vale						
		Básico		Trabalho	Verba Representação	Gratificação Incentivo Técnico	Obrigatório	Terceiro	Férias	Transporte	Alimentação						
CC8 ***	2	1.796,90	809,10	2.606,00	2.798,40	1.796,90	976,51	1,88	817,28	272,43	102,58	375,00	24.705,94	78.676,05	328.865,89	343.664,85	359.129,77
CC8 Vice	1	1.796,90	809,10	2.606,00	2.798,40	1.796,90	976,51	1,88	817,28	272,43	102,58	375,00	12.352,97	39.338,03	164.432,94	171.832,43	179.564,89
CC7	5	1.796,90	658,50	2.455,40	2.798,40	1.796,90	976,51	1,88	558,98	186,33	102,58	375,00	44.544,84	141.853,04	592.945,69	619.628,24	647.511,51
CC7	5	1.796,90	658,50	2.455,40	2.798,40	1.796,90	976,51	1,88	792,18	264,06	102,58	375,00	12.018,30	191.361,40	799.890,63	835.885,71	873.500,57
CC6	16	1.796,90	527,90	2.324,80		1.796,90	976,51	1,88	537,21	179,07	102,58	375,00	137.899,92	439.142,31	1.835.614,85	1.918.217,52	2.004.537,31
CC5	18	1.796,90	420,90	2.217,80		1.796,90	976,51	1,88	519,38	173,13	102,58	375,00	8.380,97	480.405,44	2.008.094,73	2.098.458,99	2.192.889,65
FG5	2	0,00	420,90	420,90	0,00	0,00	205,77	0,00	70,14	23,38	0,00	0,00	1.140,99	7.266,98	30.375,97	31.742,89	33.171,32
FG5	14	0,00	420,90	210,45	0,00	0,00	631,35	0,00	52,61	17,54	0,00	0,00	855,83	38.155,47	159.489,86	166.666,90	174.166,91
FG4	1	0,00	335,70	335,70	0,00	0,00	671,40	0,00	55,95	18,65	0,00	0,00	910,12	2.898,28	12.114,80	12.659,96	13.229,66
FG4	16	0,00	335,70	167,85	0,00	0,00	503,65	0,00	41,96	13,99	0,00	0,00	682,59	34.779,33	145.377,58	151.919,57	158.755,95
FG3	14	0,00	270,70	135,35	0,00	0,00	406,05	0,00	33,84	11,28	0,00	0,00	550,43	24.539,67	102.575,83	107.191,74	112.015,37
Total Geral	94												464.263,72	1.478.415,98	6.179.778,78	6.457.868,82	6.748.472,92

Fonte: FASC e tabela de vencimentos atualizada em 17/01/2013 - Decreto nº 18.352/13

Fonte: FASC e tabela de vencimentos atualizada em 17/07/2013 - Decreto nº 18.352/13.

NOTAS:

Esta estimativa está amparada pelo Princípio Contábil da Prudência.

Para os anos de 2014 acrescentamos o previsto do IPCA acumulado (maio/13 e abril/14).

*FCB NS função gratificada para a Direção Técnica e Verba de Representação, utilizando a média da Meta de Inflação, dos últimos cinco anos, do BACEN Brasil de 4,5%.

Gasto Direto Mensal Individual

O valor básico de cada CC está repercutindo o Regime de Trabalho.

a) GT - Gratificação de Incentivo Técnico, concedida aos servidores, a nível superior: 100% do vencimento básico inicial.

b) RDE - 100% do vencimento básico, NS, neste cálculo foi considerado o regime mais o valor do CC.

c) RTI - 50% do vencimento básico, NM, neste cálculo foi considerado o regime mais o valor posto de confiança.

d) Verba de Representação para Assistente Jurídico - corresponde a 0,5% do vencimento básico.

e) Verba de Representação para Vice Presidente - Lei Municipal 11.111/12, 27/12/2012.

Gasto Indireto Mensal Individual

Previdência - (PI) - Consideramos alíquota de 22% que incide no total da remuneração individual e 1/3 salário.

Seguro Obrigatório (SO) - Valor R\$ 1,88 por servidor.

Décimo Terceiro Salário (DT) - equivale a 1/12 da remuneração individual mensal.

Terço Constitucional (TC) - equivale a 1/36 da remuneração individual mensal (ou seja, 1/3 de uma RM por ano dividido por 12).

Vale-Transporte (VT) - consideramos 50 valores por mês ao valor de R\$ 15,00.

Vale-Alimentação (VA) - 25 valores por mês ao valor de R\$ 15,00.

Carlos Fett Paiva Neto
Carlos Fett Paiva Neto
Pat. 903415.4
Supl. Técnico Administrativo

FASC

25/07/2014

Quadro 1 Criação de Postos de Confiança

Em Reais (R\$)

Criação Postos de Confiança	Quantidade	Gasto Direto Individual			Gasto Indireto Mensal Individual										Gasto Total		2016	2017	
		Gasto Direto Individual		Regime de Trabalho	Remuneração Mensal Individual	Gasto Indireto Individual					Verbas Indenizatórias					Mensal Individual			Mensal Total
		Vencimento Básico	Valor CC/FG			Previdência	Seguro	Décimo	1/3 Const.	Vale Transporte	Vale Alimentação								
												Verba Representação	Gratificação Incentivo Técnico						
CC8	2	1.796,90	809,10	2.606,00	2.798,40	1.796,90	975,61	1,88	817,28	272,43	102,58	375,00	12.352,07	24.704,14	78.670,32	343.639,82	359.103,61		
CC8 Vice	1	1.796,90	809,10	2.606,00	2.798,40	1.796,90	976,61	1,88	817,28	272,43	102,58	375,00	12.353,07	12.353,07	39.338,34	171.833,82	179.666,34		
CC7	3	1.796,90	658,50	2.455,40	2.798,40	1.796,90	976,61	1,88	558,98	186,33	102,58	375,00	8.909,07	26.727,20	85.112,78	355.771,41	378.511,27		
CC7	5	1.796,90	658,50	2.455,40	2.798,40	1.796,90	976,61	1,88	792,18	264,06	102,58	375,00	12.018,40	60.092,00	191.362,99	799.897,29	873.507,93		
CC6	6	1.796,90	527,90	2.324,80	2.798,40	1.796,90	976,61	1,88	537,21	173,07	102,58	375,00	8.618,85	51.713,07	164.680,28	688.363,56	751.710,21		
CC5	26	1.796,90	420,90	2.217,80	2.798,40	1.796,90	976,61	1,88	519,38	173,13	102,58	375,00	8.381,07	217.907,76	693.927,25	2.900.615,89	3.167.545,06		
FG8 NS*	1	0,00	809,10	809,10	2.798,40	0,00	0,00	0,00	368,05	122,68	0,00	0,00	5.986,94	5.986,94	19.065,42	79.693,46	83.279,67		
FG6 NS	6	0,00	527,90	527,90	0,00	0,00	258,08	0,00	87,98	29,33	0,00	0,00	1.431,19	8.587,15	27.345,77	114.305,31	119.449,05		
FG5 NS	50	0,00	420,90	420,90	0,00	0,00	205,77	0,00	70,15	23,38	0,00	0,00	1.141,10	57.055,17	181.692,18	769.473,31	829.363,84		
FG5	2	0,00	420,90	210,45	0,00	0,00	631,35	154,33	0,00	52,61	17,54	0,00	855,83	1.711,66	5.450,78	22.784,27	24.880,99		
FG4	26	0,00	315,20	157,60	0,00	0,00	472,80	115,57	0,00	39,40	13,13	0,00	640,90	16.663,49	53.064,87	221.811,17	242.223,34		
FG3 NS	36	0,00	270,70	270,70	0,00	0,00	541,40	132,34	0,00	45,12	15,04	0,00	733,90	26.420,24	84.135,25	351.685,36	384.049,21		
FG3	20	0,00	270,70	135,35	0,00	0,00	99,26	99,26	0,00	33,84	11,28	0,00	550,43	11.008,53	35.056,67	146.536,90	160.021,96		
Total Geral	184													520.930,41	1.658.902,90	6.934.214,12	7.246.253,75	7.572.335,17	

3 - Decreto nº 18.352/13.

NOTAS:

Foram reduzidos 02 cargos de CC5 e 01 cargo de assessor jurídico.

Esta estimativa está amparada pelo Princípio Contábil da Prudência.

Para os anos de 2014, 2015 e 2016, reajustamos os valores linearmente utilizando a média da Meta de Inflação, dos últimos cinco anos, do BACEN Brasil de 4,5%.

Para os anos de 2014, 2015 e 2016, reajustamos os valores linearmente utilizando a média da Meta de Inflação, dos últimos cinco anos, do BACEN Brasil de 4,5%.

*FG8 NS função gratificada para a Direção Técnica e Verba de Representação.

Gasto Direto Mensal Individual

O valor básico de cada CC está repercutindo o Regime de Trabalho.

a) GII - Gratificação de Incentivo Técnico, concedida aos servidores.

b) RDE - 100% do vencimento básico, NS, neste cálculo foi considerado o regime mais o valor do CC.

c) RTI - 50% do vencimento básico, NM, neste cálculo foi considerado o regime mais o valor posto de confiança.

d) Verba de Representação para Assistente Jurídico - corresponde a 2% do vencimento básico.

e) Verba de Representação para Vice Presidente - Lei Municipal 11.412, 27/12/2012.

Gasto Indireto Mensal Individual

Previdência - (PI) - Consideramos alíquota de 22% que incide no somatório da remuneração individual e 13º salário.

Seguro Obrigatório (SO) - Valor R\$ 1.88 por servidor.

Décimo Terceiro Salário (DT) - equivale a 1/12 da remuneração individual mensal.

Terço Constitucional (TC) - equivale a 1/36 da remuneração individual mensal (ou seja, 1/3 de uma RM por ano dividido por 12).

Vale-Transporte (VT) - consideramos 50 valores por mês ao valor de R\$ 2,00.

Vale-Alimentação (VA) - 25 valores por mês ao valor de R\$ 15,00.

Nota:

Não serão ocupadas de imediato: 04 FG5 = R\$ 6.846,46

12 FG3 NS = R\$ 8.806,80

3 FG4 = R\$ 1.992,73

Total: R\$17.576,19 mês

Será reduzido hora extra: R\$ 11.000,00 (22 coordenadoras CEAS, R\$ 500,00)

Total economia: 28.576,19

Carlos Felt Paiva Neto
 Carlos Felt Paiva Neto
 Diretor Adjunto
 Diretoria de Administração

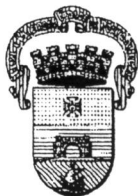
823.842,25

788.384,93

754.435,34

180.486,92

54.476,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

DECLARAÇÃO

Atendendo ao disposto no art. 16, II, da LRF 101/2000 e, com base nas informações contidas na folha 95, **DECLARO** que as despesas referentes à criação de cargos e funções no presente processo têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2014.

Antônio Kleber de Paula
Secretário da SMPEO, em exercício.

Marcelo Soares
Presidente da FASC